



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações sobre os gastos com passagens, diárias e locomoção no âmbito da administração pública federal direta referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações sobre os gastos com passagens, diárias e locomoção no âmbito da administração pública federal direta referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Nesses termos, requisita-se:

I. Dados consolidados

1. Encaminhar, relativamente aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, os dados consolidados, em valores nominais e corrigidos por índice oficial de inflação, das despesas executadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal com:

a. passagens aéreas;



- b. locomoção terrestre;
- c. diárias;
- d. total consolidado anual.

2. Encaminhar demonstrativo completo contendo a execução das despesas com diárias, passagens e locomoção, discriminadas por órgão, entidade e unidade orçamentária da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, permitindo identificar o montante empenhado, liquidado e pago por cada estrutura administrativa (2023-2025).

3. Informar o quantitativo total de viagens realizadas em cada exercício (2023-2025), com discriminação por:

- natureza do deslocamento (nacional ou internacional);
- órgão ou entidade de origem;
- cargo, função ou vínculo do beneficiário (autoridade, servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, empregado público ou colaborador eventual).

4. Informar o valor médio por viagem e o valor médio unitário de diária, discriminados por exercício e por órgão.

II. Sobre deslocamentos para localidades coincidentes com a cidade de origem, domicílio eleitoral ou residência habitual de autoridade/servidor

1. Existem normas, instruções ou procedimentos formais em âmbito federal que estabeleçam critérios objetivos para autorizar ou vetar deslocamentos oficiais que tenham como destino a cidade de origem, domicílio eleitoral, residência habitual ou localidade de interesse pessoal do servidor ou autoridade?

2. Em caso afirmativo:



- a) Informar qual é a norma aplicável e seus critérios objetivos;
- b) Indicar os mecanismos de análise e controle interno destinados a evitar a autorização indevida desses deslocamentos;
- c) Fornecer estatísticas de fiscalização, inclusive:
 - quantidade de viagens autorizadas com destino à cidade de origem/domicílio habitual nos últimos 3 anos;
 - quantidade de situações em que a viagem foi impedida, questionada ou recusada;
 - volume e tipo de penalidades aplicadas (cifras, afastamento de função, devolução, glosa, responsabilização, advertências etc.).

3. Caso não exista norma específica:

- a) Informar se há orientação interna (normativo, manual, portaria ou perfil de controle) para análise de conflitos de interesse ou desvios de finalidade nesses casos;
- b) Descrever se há registro sistemático de justificativas motivadoras para deslocamentos coincidindo com cidade de origem/residência habitual;
- c) Informar se a ausência de norma específica tem sido objeto de recomendação de órgãos de controle (CGU/TCU), e, em caso afirmativo, qual foi a resposta formal do órgão.

III. Procedimentos administrativos

1. Quais são os critérios normativos atualmente vigentes para a concessão de diárias e autorização de passagens no âmbito da Administração Pública Federal, incluindo requisitos formais, instâncias de aprovação, parâmetros objetivos de justificativa e hipóteses de indeferimento?



2. Qual o percentual de passagens emitidas com antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data prevista para o deslocamento, discriminado por exercício (2023–2025) e por órgão ou entidade?

3. Há obrigatoriedade de elaboração de relatório de missão, termo de cumprimento de agenda ou instrumento equivalente de prestação de contas das viagens realizadas? Em caso afirmativo, descrever os mecanismos de controle e avaliação dos resultados institucionais decorrentes do deslocamento.

4. Existe possibilidade normativa ou prática de cumulatividade de benefícios logísticos, tais como o recebimento de diárias concomitantemente ao uso de transporte oficial, apoio logístico local, frota disponibilizada por superintendências regionais ou serviços contratados? Em caso afirmativo, descrever os mecanismos de controle destinados a evitar sobreposição indevida de vantagens.

IV. Impacto do Decreto nº 11.872/2023

1. Foi realizada avaliação técnica ou estudo de impacto administrativo e orçamentário acerca das alterações promovidas pelo Decreto nº 11.872/2023 na política de concessão de diárias e passagens? Em caso afirmativo, encaminhar cópia do respectivo estudo ou nota técnica.

2. Existem estudos internos ou diretrizes formais voltados à racionalização de deslocamentos presenciais, especialmente diante da consolidação de instrumentos de reunião virtual e trabalho remoto no âmbito da Administração Pública Federal?

JUSTIFICAÇÃO

Dados oficiais amplamente divulgados indicam que o Governo Federal registrou, no exercício de 2025, aproximadamente R\$ 3,88 bilhões em despesas com



diárias, passagens e locomoção, configurando o maior valor real da série histórica dos últimos 11 anos.

Trata-se de crescimento relevante em despesas de custeio administrativo, observado em cenário caracterizado por:

- Implementação do novo arcabouço fiscal e metas rigorosas de resultado primário;
- Contingenciamentos e bloqueios orçamentários ao longo do exercício;
- Pressão crescente por ampliação de políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública, proteção à infância e apoio às populações vulneráveis; e
- Necessidade permanente de priorização de despesas finalísticas em detrimento da expansão do custeio da máquina pública.

Embora deslocamentos institucionais possam ser necessários ao funcionamento da Administração, tais despesas integram o custeio operacional do Estado e, portanto, devem observar com rigor os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, especialmente, economicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

A magnitude do crescimento identificado impõe análise técnica cuidadosa quanto aos seus determinantes. É imprescindível distinguir:

- A variação decorrente de fatores de mercado, como inflação setorial e dinâmica do setor aéreo;
- O eventual aumento no volume de deslocamentos autorizados;
- O impacto de decisões administrativas internas, inclusive alterações normativas ou flexibilizações procedimentais.

Ao mesmo tempo, segundo levantamento realizado pelo Ministério de Portos e Aeroportos com base em dados da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), destacado em matéria intitulada " *Preço da tarifa aérea cai 11% em três anos; número de brasileiros viajando pelo país aumentou 24%. Valor médio do bilhete aéreo*



comercializado em 2025 foi de R\$ 642,19 contra R\$ 721,57 registrado em 2022", a tarifa média da passagem aérea doméstica comercializada no Brasil em 2025 foi de R\$ 642,19 (considerando o período de janeiro a outubro). Em 2022, esse valor era de R\$ 721,57. A queda entre 2022 e 2025 foi de cerca de 11% no mesmo período, já considerando a inflação acumulada nesse intervalo, o que permite comparações reais com o crescimento dos gastos públicos no mesmo período.

O que se observa é que, enquanto o preço médio de mercado das passagens caiu em termos reais, conforme dados oficiais analisados acima, o gasto do Governo Federal com o serviço continuou crescendo significativamente em termos reais — o que indica que o aumento do gasto não decorre exclusivamente de inflação ou aumento de preços de mercado, mas provavelmente de maior volume de viagens autorizadas ou de políticas de deslocamento interno, o que reforça a necessidade de investigação e controle detalhado.

Toda essa contextualização é essencial para que o Senado Federal possa exercer adequadamente sua função constitucional de fiscalização, verificando se o crescimento observado decorre predominantemente de fatores externos inevitáveis ou de escolhas administrativas que demandam maior racionalização, planejamento e aprimoramento dos mecanismos de controle.

Em contexto de restrição fiscal e de demandas sociais urgentes, a expansão histórica de despesas administrativas exige transparência plena, justificativa técnica consistente e demonstração inequívoca de sua proporcionalidade, eficiência e aderência ao interesse público.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.

Senadora Damares Alves

